

RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.281, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Altera a Resolução GPGJ nº 1.658, de 31 de maio de 2011, que disciplina a concessão de estágio não forense aos estudantes no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância de fomentar a cultura da inclusão da pessoa com deficiência no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 11.788/2008 e nº 13.146/2015;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2019.00163941,

R E S O L V E

Art. 1º - O art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.658, de 31 de maio de 2011, fica acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

§ 1º - Fica reservado o percentual mínimo de 5% das vagas para estágio às pessoas com deficiência, a ser distribuído pelo Estado, contemplando todos os CRAAIS e Centrais de Inquéritos.

§ 2º - Compete à Diretoria de Recursos Humanos o controle das vagas de estágio não forense do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro."

Art. 2º - O inciso III do art. 4º da Resolução GPGJ nº 1.658, de 31 de maio de 2011, fica alterado, sendo ainda acrescido um inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

III - atestado médico comprobatório de aptidão clínica, excepcionado o estagiário com deficiência;

IV - no caso de candidato à vaga de pessoa com deficiência, deverá ser apresentada autodeclaração, bem como documento médico comprobatório da deficiência, observado o disposto no art. 2º da Lei 13.146/2015."

Art. 3º - O § 4º do art. 5º da Resolução GPGJ nº 1.658, de 31 de maio de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - (...)

§ 4º - Excetuam-se da limitação máxima de duração do estágio não forense, prevista no caput, os estudantes com deficiência."

Art. 4º - O art. 8º da Resolução GPGJ nº 1.658, de 31 de maio de 2011, fica acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 8º - (...)

V - para tratamento ou acompanhamento, mediante comprovação."

Art. 5º - Ficam acrescidos os incisos IV e V ao art. 10 da Resolução GPGJ nº 1.658, de 31 de maio de 2011:

"Art. 10 - (...)

IV - submeter aos órgãos competentes as demandas para adaptação do ambiente de trabalho, inclusive tecnologias assistivas, a fim de torná-lo acessível para os estagiários com deficiência;

V - adequar as tarefas a serem desenvolvidas pelo estagiário com deficiência às suas habilidades e potencialidades, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo."

Art. 6º - Fica acrescida uma alínea c, ao inciso X, do art. 11, da Resolução GPGJ nº 1.658, de 31 de maio de 2011, assim redigido:

"Art. 11 - (...)

X - (...)

c) no caso de estudante com deficiência, o disposto nos incisos acima será avaliado pela Secretaria-Geral."

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça